



CONTRATO N. 083 – GABINETE DO PREFEITO

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE URUPÁ E A EMPRESA – L. P. DA SILVA
SONORIZACAO - ME.”**

Aos dezto dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE URUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público e Interno, cadastrado no CNPJ nº63.787.097/0001-44, com sede principal na Avenida Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, neste ato representado pelo **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, prefeito do município de Urupá, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 651.763 SSP/RO, inscrito no CPF sob n. 593.453.492-00, residente e domiciliado em Urupá/RO, Rua Moisés Rodrigues, n. 1678, Bairro Novo Horizonte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **L. P. DA SILVA SONORIZACAO**, com sede na Av. 05 de Setembro, Bairro Centro, cidade de Alvorada d'Oeste – RO, inscrita no CNPJ sob n. 06.127.733/0001-78, representada pelo **Sr. LUIZ PAULO DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade n. 325413 SSP RO, residente e domiciliado(a) na cidade de Alvorada d'Oeste, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente contrato para prestação de serviços com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CANTOR E BANDA TALENTOSA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO**. Com interveniência do Gabinete do Prefeito, representado pelo Chefe de gabinete **Sr. Fabio Dutra da Silva** portador da cédula de identidade RG n. 569.956 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o n. 574.307.302-30 tem por si, justo e avençado, por força do presente instrumento, resolvem celebrar o presente contrato, conforme homologação do credenciamento, corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública, entendido o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

I. DOS DOCUMENTOS



CLÁUSULA PRIMEIRA. Fazem parte deste contrato, independentemente transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação anexado ao Processo Administrativo n. 1328/2023, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital de **Dispensa Eletrônica n. 26/2023** acompanhado de seus anexos.

I. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TALENTOSO CANTOR E TALENTOSA BANDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, PARA PROPORCIONAR APRESENTAÇÕES DE SHOW DURANTE A CELEBRAÇÃO DO RÉVEILLON 2023/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Dispensa Eletrônica n. 026/2023.

II. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo n. 1328/2023** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A falta de funcionários, equipamentos/ferramentas ou materiais, não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse Instrumento, se que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por





qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

III. DA PROGRAMAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. O artista solo tem a missão de encantar o público com seu vasto repertório, garantindo assim uma experiência musical extraordinária para todos os presentes na festa de virada do ano, com apresentação das 22h00min. do dia 31/12/2023 às 00h00min. do dia 01/01/2024, a banda deve apresentar um repertório versátil e eclético que abrange diversos estilos musicais, tais como forró, sertanejo, axé, pagode e funk, promovendo uma experiência musical vibrante e envolvente para o público. com apresentação das 00h15min. às 02h30min. do dia 01/01/2024.

CLÁUSULA SEXTA: Caso os shows ultrapassem o tempo estabelecido na cláusula acima descrita, será de inteira responsabilidade da **Contratada**, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **Contratante**.

IV. DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. O prazo para a execução do serviço é a partir da assinatura do contrato, para a data pré-fixada no Termo de Referência e demais documentos que compõe este contrato, sendo executada na data prevista do evento no dia 31/12/2023 até 01/01/2024.

V. DO REPERTÓRIO

CLÁUSULA SEXTA: O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da **Contratada**, ficando impossibilitado ao **Contratante** opor-se a escolha das músicas, tão somente o estilo, o **Contratante** poderá sugerir sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela **Contratada**.



31/12/2023
Ponto de
entrega



CLÁUSULA SÉTIMA: Será tolerado um atraso máximo de 30 (trinta) minutos para início do show incidindo sobre a parte que der causa ao atraso acima especificado, multa 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

VI. DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA: O valor global deste contrato é de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, de acordo com o empenho. n. 1905/2023.

VII. DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA: As despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato correrão a conta da seguinte Funcional Programática: 02.001.13.392.0001.2.002 – Apoio a Eventos Multiculturais, Festividades e Beneficente, Elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Desdobramento 23.00 – Homenagens e Festividades.

VIII. DA RETENÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Do valor contratado, o CONTRATANTE, reterá a importância correspondente à 5% (cinco por cento), referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza — ISSQN, nos termos do artigo 235 e 279, inciso II do Código Tributário Municipal de Urupá-RO.

IX. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado serão pagos 5(cinco) dias após assinatura do contrato.
- 50% (cinquenta por cento) restantes, serão pagos após a total confirmação de atendimento do objeto do contrato.
- O pagamento da 1ª parcela será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, será dispensada a certificação da nota fiscal pela comissão de recebimento.
- O pagamento da 2ª parcela será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços Públicos, expedição de nota fiscal, o pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA. Cumprindo a





CONTRATADA COM suas obrigações, após o recebimento da nota fiscal, o pagamento ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

- e. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentações anexada à fatura relativa aos incisos III e IV, art. 29 da Lei 8.666/93.
- f. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- g. Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das documentações descritas no art. 29 da Lei 8.666/93, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- h. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- i. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quanto a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme art. 70 da lei n. 8.666/93;
- j. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da prestação dos serviços;
- k. Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos às dependências do Contratante;
- l. Apresentar, sempre que houver solicitação, documentos que comprovem a procedência dos serviços;
- m. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93;
- n. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, art. 68 Lei n. 8.666/93.

Art. 5º da Lei 8.666/93





X. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Deverá o Contratado observar também o seguinte:

- a. É expressamente vedado a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante execução do objeto deste contrato.
- b. É expressamente vedado a veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

XI. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - são obrigações do Contratante:

- a. Permitir o livre acesso dos empregados do Contratado nas dependências do Município de Urupá para a execução dos serviços.
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do Contratado.
- c. Efetuar o pagamento desde que cumpridas todas as exigências deste contrato.
- d. Comunicar oficialmente o Contratado qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave.
- e. Exigir que o Contratado cumpra às disposições contratuais.
- f. Dar condições de desenvolvimento dos serviços o Contratado no que tange a prestação dos serviços.

XII. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São direitos do Contratante e obrigações do Contratado:

- a. Assumir as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, terminantemente os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- b. Assumir também as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, quanto a prestação dos serviços ou





conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do Contratante.

c. Assumir as despesas de todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

d. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais deste contrato.

e. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente quaisquer vínculos de solidariedade ativa ou passiva com o Contratante;

f. Recusar a prestação dos serviços, quando não obedecidos às cláusulas, condições ou critérios técnicos;

g. Requisitar informações de cunho técnico e operacionais ou trabalhístico do Contratado.

h. Impor as penalidades previstas, inclusive à rescisão;

i. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato, conforme dispositivo previsto no Art. 76 da Lei n. 8.666/93;

j. Prestar os serviços em conformidade com o ajustado;

k. Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a prestação dos serviços;

l. Solicitar informações técnicas sobre a prestação dos serviços, quando a circunstância o exigir;

l. Receber o pagamento na forma avençada.

XIII. DA ATESTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A atestação da prestação dos serviços objeto deste contrato caberá a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços Públicos do Município e a Chefe



Assinado digitalmente



de Gabinete.

XIV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O inadimplemento as regras do convencionado importa em diversas penalidades, sendo:

- a. Descumprimento das obrigações estabelecida neste contrato sujeitará ao Contratado à multa 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo no máximo 15 (quinze) dias corridos.
- b. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratado estará sujeito as seguintes penalidades, que poderão ser aplicados isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da lei n. 8.666/93.

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a administração municipal por um período de 02 (anos) anos.

1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar com a administração, enquanto perdurem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

1.5 - O Contratado deverá prestar os serviços, objeto do presente contrato de forma certa e eficiente sem comprometer a normalidade administrativa sob pena de incidência de multa no valor de 30% (trinta por cento).

1.6 - A penalidade prevista na alternativa 2.5 poderá ser agregada com a prevista na alternativa 2.2 da presente cláusula.

1.7 - Na hipótese de ocorrência das infrações descritas nas alternativas 1.1 a 1.6 da cláusula em comento, o Contratante deverá formalizar as providências cabíveis, via instrumento adequado para a espécie, cientificando e acatando os procedimentos da Procuradoria Geral, fundamento do § 2º, Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

c. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de 02





(dois) anos, garantindo o direito prévio da citação, o contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao Contratado que:

- 1.1 — Deixar de assinar o contrato;
- 1.2 — Ensejar o retardamento da entrega do objeto deste contrato;
- 1.3 — Não manter a proposta, injustificadamente;
- 1.4 — Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5 — Fizer declaração falsa;
- 1.6 — Cometer fraude fiscal;
- 1.7 — Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

d. Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro e fornecedores do Contratante, no que couber, as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei n. 8.666/93.

e. Comprovado o impedimento ou reconhecido força maior devidamente justificada e aceita pela administração do Contratante, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 e seus subitens, desta cláusula, o Contratado ficará isenta das penalidades mencionadas.

f. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Contratante poderá ser aplicada ao Contratado juntamente com a multa, descontando automaticamente do pagamento a ser efetuado.

XV. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial pelo Contratado de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77 a 88 da Lei n. 8.666/93, em procedimentos próprios nos autos que estiver inserido este instrumento de contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão contratual poderá ocorrer, com fulcro no Art. 79 da Lei n.





8.666/93 da seguinte forma:

- a. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- b. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- c. Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- d. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos atos do processo, assegurado o Contraditório e a ampla defesa.

XVI. DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior decorrente de evento da natureza ou caso fortuito decorrente de evento humano, nos casos previstos em legislação, que obste Cumprimento das obrigações convencionadas, o Contratado ficará isento das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização do Contratante.

DA REJEICÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Contratante, através da Secretaria interveniente, assiste ao direito de recusar a prestação dos serviços, caso não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento ao Contratado, onde se consignarão os motivos do ato.

XVII - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos serão resolvidos pelos responsáveis pelo Gabinete do Prefeito em conjunto com a Procuradoria Geral do Município (PGM), observadas às disposições estabelecidas na legislação geral vigente aplicável.

XVII. DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum, no Foro da Comarca de Alvorada do Oeste (RO), com exclusão de qualquer outro, por





Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

mais privilegiado que seja.

E para firmeza a validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, devendo acompanhar a assinatura do representante do Contratado com firma reconhecida em cartório e ainda procuração ou documento equivalente para constar como representante legal.

Urupá (RO), 28 de novembro de 2023.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO
CONTRATANTE

Luiz Paulo da Silva
LUIZ PAULO DA SILVA
L. P. DA SILVA SONORIZAÇÃO
CONTRATADO

FABIO DUTRA DA SILVA
Chefe de Gabinete
INTERVENIENTE

JOHNATAN SILVA DE SOUSA
Procurador Geral do Município de Urupá-RO
OAB/RO 8732

Prefeitura de Urupá
Este documento foi assinado digitalmente por Celio Jesus Lang (CPF ###.###.492-##), Johnatan Silva de Sousa (CPF ###.###.752-##), FABIO DUTRA DA SILVA (CPF ###.###.302-##), em 29/12/2023 - 07:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
<https://xsign.sistemas.com.br/pmurupa/documentoAssinado/61519>. Folha 11 de 11



Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: <http://www.urupa.ro.gov.br/>

URUPÁ

**LUGAR BOM
DE VIVER**

11

"A prática do racismo é crime (C E 1988 Art 5º XII Lei 7.716/79"